



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

RECEBIDO no Ativo da Câmara  
Municipal de Nova Venécia - ES  
em 29/12/2022

**PORTARIA Nº 2.758, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

**CONCEDE PROGRESSÃO A  
SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL, NOS TERMOS DA  
RESOLUÇÃO Nº 348, DE 18 DE  
NOVEMBRO DE 2005**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37, XIII, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o que preconizam os artigos 22, 23 e 24 da Resolução nº 348, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES;

Considerando que os servidores deste Poder Legislativo relacionados nos artigos 1º desta Portaria cumpriram o interstício de tempo exigido na Resolução 248/2005 e no Ato da Mesa nº 22/2005, para obterem a devida progressão nos termos das normas regulamentares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a decisão do Comitê Permanente de Desenvolvimento Funcional, concedendo a progressão de um padrão de vencimento dentro das respectivas faixas de vencimentos de cada cargo correspondente, para os seguintes servidores:

<b>Servidor</b>	<b>Matr.</b>	<b>Cargo</b>
ELIZABETH FELIPE	0089	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA	0143	TÉCNICO LEGISLATIVO
GEOMAR HIMENIS	0240	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II
GILSON JOÃO DOS SANTOS	0053	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
IRONETE DE LIMA JÁCOME	0150	ESCRITURARIA I
JOSÉ ROBERTO MARRE	0243	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
PAULO ROBERTO SOUZA LIMA	0047	TÉCNICO LEGISLATIVO
ROMILDO ANTÔNIO VENTORIM	0141	TÉCNICO LEGISLATIVO
TARCÍZIO BRAVIM	0237	MOTORISTA
VANESSA TOSI PUPPIM	0239	ESCRITURARIA II
ZILDA TURETA	0356	TELEFONISTA



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Publique-se, cumpre-se.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de dezembro de 2022;  
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (SOLIDARIEDADE)**  
Presidente